ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei - Dispõe sobre a licença adotiva para servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, homem ou mulher, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença adotiva pelos seguintes períodos:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver entre 0 (um) a 1 (um) ano de idade;
II - 150 (cento e cinquenta) dias, se a criança tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de idade; e
III – 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - A licença adotiva prevista nesta lei será concedida sem prejuízo dos benefícios eventualmente recebidos pelo servidor, notadamente o tíquete-alimentação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO : PL
PROTOCOLO GERAL : 1924/14
NÚMERO PRÓPRIO: 123
DATA PROTOCOLO : 08/04/14

Vereador Professor Léo (PT)

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br